Decreto nº 84/56

O Prefeito Municipal de Campo Mourão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Art. 1º - Fica instituida a "Comissão de Levantamento Geral do Patrimonio Municipal" integrada por funcionarios municipais, designados pelo Prefeito.

Art. 2º - Esta Comissão tem por finalidade proceder o inventário dos Bens Patrimoniais com a consequente elaboração do balanço patrimonial.

Art. 3º - Para o melhor desempenho das suas atribuições, a Comissão de Levantamento Geral do Patrimonio Municipal desdobra-se em 3 secções, assim designadas:

1ª Secção - Levantamento e Inscrição da Dívida Ativa.

2ª Secção - Tombamento dos Bens Imóveis.

3ª Secção - Inventário dos Bens Imóveis, digo, Móveis e Apuração do Patrimônio Financeiro.

Art. 4º - A Comissão terá os seguintes prazos para o desempenho das suas atribuições, a contar da data da respectiva constituição:

I - 60 dias para:

a - O Tombamento dos Bens Imóveis Dominicais, (lotes urbanos, suburbanos) da séde municipal, 2ª Sessão.

b - Levantamento da Dívida Ativa - 1ª Secção

continúa

continuação

II - 90 dias para:

a - Inscrição da Dívida Ativa - 1ª Secção

b - O Tombamento dos Bens Imóveis de uso especial - 2ª Secção

c - Apuração dos Bens Móveis do Patrimonio Mobiliário. 3ª Secção.

III - 180 dias para:

a - O Tombamento dos Bens Imoveis Dominicais (lotes urbanos, suburbanos e chácaras dos Distritos) 2ª Comissão.

b - Arrolamento dos, digs, e apuração do Patrimônio Financeiro. 3ª Secção.

Parágrafo 1º - Os prazos previstos nêste artigo, estão sujeitos á condição essencial para que a Contadoria Municipal possa apresentar no encerramento do Balanço Geral dêste exercício os elementos patrimoniais assim distribuidos:

1 - Patrimônio Permanente - constituido pelos imóveis, créditos e dívidas estranhas ao exercício financeiro.

2 - Patrimônio Mobiliário - constituido pelo conjunto de móveis e de materiais pertencentes á administração.

3 - Patrimônio Financeiro - constituido, pelo conjunto dos saldos ativos e passivos do exercício financeiro.

Parágrafo 2º - Os bens de domínio público, não podendo ser alienados, não entram no inventário, sendo porém, oportunamente arrolados.

Art. 5º - A Comissão observará as seguintes determinações, além de outras necessárias para o fiel desempenho da sua atribuição: I - 1ª Secção: 1 - Por dívida

continúa

ativa entende-se, para esse efeito, a proveniente de impostos, taxas, contribuições e multas de qualquer espécie ou natureza; foros, laudemios e alugueres, alcances dos responsáveis e reposições.

2- O rol dos devedores deverá conter, além de outras informações necessarias:

a- a sua origem e natureza;

b- a quantia devida;

c- o nome do devedor e, sempre que possivel, o seu domicilio, ou residencia;

d- o numero do processo administrativo, ou do auto de infração, quando dêles se originar a dívida.

3- Justificativa sôbre as contas cobraveis e as incobraveis e da legalidade das mesmas.

4- A organização imediata, dos atuais elementos comprovantes da Dívida Ativa, em forma de cadastro com o respectivo índice, numeração das fichas soltas, não permitindo a retirada de qualquer dos elementos da repartição competente, sendo as informações necessárias prestadas a quem de direito pelo encarregado responsável.

II- 2ª Secção

1- O Tombamento dos Bens Imóveis compreenderá:

a- Os de uso especial, tais como os edifícios ou terrenos aplicados a serviço ou estabelecimento municipal;

b- Os dominicais, isto é, os que constituem o patrimônio do município, como objeto de direito pessoal ou real e suscetíveis de alienação (datas e chácaras)

2- O registro dos Bens Imóveis de uso especial, consistirá em:

a - situação, denominação e qualidade;
b - dimensões, confrontações, digo, confrontação e características;
c - custo de aquisição, ou estimativa do valôr atual
d - al; digo, renda anual;
e - uso e repartição que o administra;
f - proveniência do título de propriedade;
g - servidão, ou ônus que os grave.

3 - Levantamento geral, em data determinada, dos lotes urbanos e rurais pertencentes ao Município e destinados á venda, discriminando-se:

a - Os não titulados, compreendendo:
I - Os não requeridos por compra.
II - Os requeridos por compra com o valôr pago e ainda não titulados.
III - Os requeridos por compra com prestações pagas e a pagar, as vencidas e á vencer.
IV - Os simplesmente requeridos e ainda sem pagamento qualquer.
b - individuação completa da situação do lote e do requerente.
c - Os lotes que possuem construção.
d - a relação dos requerentes em débito de prestações deverá concordar com a que for levantada pela 1ª Secção - Dívida Ativa.

4 - Nos 15 dias finais do prazo concedido para esta Secção, serão sustados os recebimentos de prestações, despachos de requerimentos e concessão de datas e chácaras, para que o relatório seja a expressão fiel da situação real.

III - 3ª Secção

Esta secção apresentará as seguintes relações descrimina-

continúa.

continuação

-tivas, as quais conjuntamente com as das outras secções integrarão o Balanço Geral do corrente exercício:

a- Inventário dos Bens Móveis, obedecendo as mesmas normas indicadas para o inventário de imóveis, em tudo que lhes puder ser aplicável, compreendendo:

1- Ferramentas e Acessórios.
2- Móveis e Utensílios.
3- Veículos e Semoventes.
4- Maquinismos e Acessórios.
5- Bens de Natureza Industrial.
6- " " " Agro-Pecuária.
7- " " " Cultural.
8- Moeda corrente do país em cofre e em depósito.
9- Almoxarifado Geral.
10- Devedores Diversos.
11- Títulos a Receber.
12- Títulos de Renda.
13- Despesas a Realizar.
14- Contas a Processar.
15- Contas a Pagar.
16- Credores Diversos.
17- Depósitos de Cauções.
18- Dívida Interna Flutuante.
19- Dívida Interna Consolidada
20- Restos a Pagar.

b- Todos os elementos do patrimônio devem merecer uma contabilização acurada, em registros analíticos, de modo a possibilitar o acompanhamento de suas transformações em integridade ou valor.

c- Os bens patrimoniais imóveis e móveis do município,

continua

continuação

serão registrados, segundo instruções e modêlos previamente organizados pela Contadoria e aprovados pelo Prefeito:

Bens Móveis

Serão registrados:

a- analiticamente, nas diversas repartições que diretamente os administrarem.

b- sinteticamente, na Contadoria.

Bens Imóveis

Serão registrados na Contadoria, em registros analíticos a cargo do Serviço do Patrimônio Municipal.

Art. 6º - Os presidentes de secção expedirão instruções que se tornarem necessárias para o bom andamento dos serviços.

Art. 7º - Poderão ser prestados serviços extraordinários, pelos membros da Comissão, quando devidamente autorizados pelo Prefeito.

Art. 8º - Concluídos os trabalhos das Secções, serão encaminhados os necessários relatórios ao Prefeito.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da P.M. de Campos Novos, em 25 de maio de 1956

Sec. Municipal

Prefeito Municipal